



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA**  
CNPJ: 03239043000112  
RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO  
Telefone 06635632700  
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

**ORDEM DE PAGAMENTO Nº 10843**

Data do Pagamento: 16/10/2020  
Ref. Processo Nº: 0/0000  
Ref. Apenso Nº:

Ref. Empenho Nº: 7899/2020 Tipo: Global Data do Empenho: 8/10/2020

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Dotação: 672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00  
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Função do Governo: 10 - SAUDE  
Subfunção do Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLI  
Projeto/Atividade(Ação): 2104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19  
Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
Subelemento: 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO  
Fonte de recurso: 0.1.46.074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

Valor do Empenho:	286,00
Saldo Anterior:	286,00
O.P. 001 Parcela:	286,00
Saldo a Pagar:	0,00

**Pague-se a VALE DO TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD**

CPF/CNPJ: 36.960.961/0001-95 Banco: 001 Agência: 11770 Cód: 3917  
Conta: 000000020504 - 4  
à quantia de: DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, NECESSARIOS PARA ATENDER PESSOAS QUE PRECISAM REALIZAR TRATAMENTO DO COVID-19, A PEDIDO DA SEC. DE SAUDE

**Despesa paga com recurso da(s) conta(s):**

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
062	104	CEF - FMS CT SUS CUSTEIO - 624000-2	624000-2	197613	286,00
					<u>286,00</u>

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: \_\_\_\_\_

PARANAITA - MT, 16 de Outubro de 2020.

RG/DOC: \_\_\_\_\_

ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE  
Secretário Municipal de Finanças

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	4454 / 006 / 00624000-2
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.898.131/0001-80

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL 0000000 - 00000000
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	1177 / 00000020504-4
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	VALE DO TAPAJOS DIST DE PROD HODPITALARE
<b>CPF/CNPJ:</b>	36.960.961/0001-95
<b>Valor:</b>	R\$ 286,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS
<b>Histórico:</b>	

<b>Data de débito:</b>	16/10/2020
<b>Data / Hora da operação:</b>	16/10/2020 14:45:05

<b>Código da operação:</b>	00197613
<b>Chave de segurança:</b>	CSSX2RVM74Y2M9HF

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA**  
CNPJ: 03.239.043/0001-12  
RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000  
Telefone: (66)3563-2700  
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

624000 =

**NOTA DE EMPENHO Nº.: 7899/2020**

**Tipo do Empenho:** 2 - Global  
**Data de Contabilização:** 08/10/2020  
**Competência:** 10/2020

**DESTINO DOS RECURSOS**

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Sem Licitac.	Obra:	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:			Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Divida Fundada:	
Apenso:						

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Recursos Orçamentários:	Crédito Especial
Dotação:	0672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00
Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação):	2.104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
Fonte de Recursos:	146074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19
Tipo de Despesa:	02.003 - MEDICAMENTOS

**FAVORECIDO**

<b>Credor:</b>	<b>3917 - VALE DO TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>36.960.961/0001-95</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI, nº 519 - SETOR B</b>	<b>Insc. Estadual:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>ALTA FLORESTA</b>	<b>Insc. Municipal:</b>		
<b>Nº. Banco:</b>	<b>001</b>	<b>Nº. Agência:</b>	<b>11770</b>	
	<b>Nº. Conta:</b>	<b>000000020504 - 4</b>	<b>Telefone:</b>	<b>(00)3521-2660</b>

Especificação da Despesa: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, NECESSARIOS PARA ATENDER PESSOAS QUE PRECISAM REALIZAR TRATAMENTO DO COVID-19, A PEDIDO DA SEC. DE SAUDE

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

Saldo Anterior da Dotação: 227.422,22 Valor Empenhado: **286,00** Saldo Atual da Dotação: 227.136,22

Valor por extenso: DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS\*\*\*\*\*

**CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA**

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 286,00 conforme comprovantes.

PARANAITA - MT, 08 de outubro de 2020.

ITAGIBA DELA JIUSTINA  
Contador  
CRC - 0006.689/O-0

ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
Prefeito Municipal

Usuário Emissor: SAMARA - SAMARA GODOI

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

CHAVE DE ACESSO

5120 1036 9609 6100 0195 5500 1000 0360 0311 0036 0031

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Nº. 000.036.003  
Série 001  
Folha 1/1

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151200059403951 - 08/10/2020 16:57:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vendas

INSCRIÇÃO ESTADUAL

131300628

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

36.960.961/0001-95

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO

ENDEREÇO

Rua Alceu Rossi, 186, 0

MUNICÍPIO

Paranaíta

NATUREZA DA OPERAÇÃO

QUANTIDADE

ESPECIE

VALOR

DESCR. PRODUTO / SERVIÇO

NCM/SH

O/CSOSN

CFOP

UN

QUANT

VALOR UNIT

VALOR TOTAL

B.CÁLC ICMS

VALOR ICMS

VALOR IPI

ALÍQ. ICMS

ALÍQ. IPI

RESERVADO AO FISCO

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: NAD 11399/2020. PEDIDO: 1208/2020. Email do Destinatário: COMPRASPARANAÍTA@HOTMAIL.COM

Impressão em 08/10/2020 às 22:57:25

Powered by NFePIH

CNPJ / CPF

03.239.043/0001-12

DATA DA EMISSÃO

08/10/2020

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

78590-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

08/10/2020

UF

FONE / FAX

6635632700

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

QUANTIDADE

ESPECIE

VALOR

DESCR. PRODUTO / SERVIÇO

NCM/SH

O/CSOSN

CFOP

UN

QUANT

VALOR UNIT

VALOR TOTAL

B.CÁLC ICMS

VALOR ICMS

VALOR IPI

ALÍQ. ICMS

ALÍQ. IPI

RESERVADO AO FISCO

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: NAD 11399/2020. PEDIDO: 1208/2020. Email do Destinatário: COMPRASPARANAÍTA@HOTMAIL.COM

Impressão em 08/10/2020 às 22:57:25

Powered by NFePIH

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

ADICIONAIS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
374645	FUROSEMIDA 20MG 2ML FARMACE	30039086	0500	5405	AP	440,0000	0,6500	286,00	0,00	0,00		0,00	
<p>F5 208013C-014</p> <p>0102</p> <p>15 10 20</p> <p>(B)</p>													

ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: NAD 11399/2020. PEDIDO: 1208/2020. Email do Destinatário: COMPRASPARANAÍTA@HOTMAIL.COM

RESERVADO AO FISCO



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78 590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 11399/2020 -  
Pré-Empenho 0**

**Fornecedor**

Razão Social: **VALE DO TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD**

Matricula: 3917

Fantasia: VALE DO TAPAJOS DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 36.960.961/0001-95

Endereço: RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI, 519 - ALTA FLORESTA - MT - Fone:(000)3521-2660

**Solicitante**

ANDREIA FABIANA DOS REIS

Matricula: 9382

Orgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 00000007-SECRETARIA DE SAUDE (ATUAL)

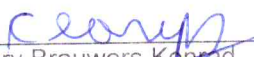
Utilização: AQUISICAO DE MEDICAMENTO FUROSEMIDA 20 MG, DE USO INJETAVEL PARA USO NO TRATAMENTO DO COVID-19 A SER UTILIZADO PELO HOSPITAL MUNICIPAL.


Pedido: 1208/2020

Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total (R\$)
1	FUROSEMIDA 20MG/ML SOLUCAO INJETAVEL (AMPOLA 2ML) (18819) Elemento/sub - 3009	440,00	AMPOLA	0,65	0,0000	286,00
TOTAL						286,00

PARANAÍTA-MT, terça-feira, 6 de outubro de 2020

  
Clary Brauwiers Konrad  
Diretora do Departamento de Compras

  
Antonio Domingo Rufatto  
Prefeito Municipal

  
Efetivado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA / PROCESSO ADM N°

3140

Versão 03 – 14/08/2020

FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL / FANTASIA / CNPJ

VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 36.960.961/0001-95

**FINALIDADE:**

Contratação de empresa para fornecimento do medicamento FUROSEMIDA - CONCENTRAÇÃO/DOUSAGEM 20 MG/ML, de uso injetável, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA DA COMPRA:**

Desde a publicação do Decreto Municipal 130/2020 que dispõe sobre situação de Emergência de Estado de Calamidade Pública no município de Paranaíta, a gestão vem fazendo a aquisição e ou locação de todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos entre outros meios para o enfrentamento da pandemia, cujo principal objetivo é garantir proteção aos trabalhadores e assegurar que a população receba todo o tratamento necessário e possível em nosso Hospital Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

O Município vem adotando todas as medidas previstas no manual de Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 (MS). O COVID-19 é uma doença que está apresentando diversos efeitos colaterais, entre eles a alteração da pressão das pessoas que adquire, A pressão arterial nada mais é do que força exercida pelo fluxo sanguíneo, quando bombeado pelo coração, contra a parede das artérias. Essa pressão precisa ser vigorosa o suficiente para alcançar a circulação periférica, mas não a ponto de lesar os vasos. A medição considerada normal em adultos é de cerca de 120/80. No entanto, quando o número superior é consistentemente maior que 129 e o inferior é regularmente maior que 80, segundo classificação, essa situação já pode ser considerada como hipertensão leve, ou ainda hipertensão, dependendo de quão altos esses resultados forem. A pressão alta faz com que o coração tenha que exercer um esforço maior do que o normal para fazer com que o sangue seja distribuído corretamente no corpo. A pressão alta é um dos principais fatores de risco para a ocorrência de acidente vascular cerebral, enfarte, aneurisma arterial e insuficiência renal e cardíaca. Tendo como base pesquisas realizadas na China, 30% dos pacientes hospitalizados com COVID-19 tiveram pressão alta. Além disso, outro estudo constatou que 27,4% dos pacientes com uma certa complicação pulmonar relacionada ao CORONAVÍRUS eram hipertensos. Para controlar o aumento da pressão, a equipe medica administra um diurético muito utilizado que aumenta a quantidade de urina, eliminando sal e água do corpo. É utilizado no tratamento de inchaços e falta de ar, diurético de alça sendo a furosemida injetável.

A furosemida encontra-se indicada no combate ao edema pulmonar (por exemplo, edema agudo com risco de infarto) associado a diversas patologias, como a insuficiência cardíaca ou doença hepática e renal. Pode ser usada em casos de oligúria por insuficiência renal, e na correção urgente da hipercalemia.[2]

Também pode ser utilizada como medicação auxiliar, de emergência ou de suporte, na redução imediata da hipertensão arterial.

Diante dos estudos apresentados sobre a eficácia do diurético furosemida, torna-se de suma importância a aquisição desse medicamento para evitar possíveis óbitos, ocasionado pelo aumento de pressão, gerada pelo quadro de COVID-19.

Por fim vale ressaltar que esse medicamento FUROSEMIDA - 20 mg solução injetável ampola com 2ml parenteral, esteve presente na licitação PE 18/2020, onde o mesmo está em processo de cancelamento pelo fornecedor, e posterior chamado do próximo colocado do pregão eletrônico 18/2020, diante disso torna-se necessário a aquisição por meio de compra direta.

**LICITADO:**

- (  ) ATA (  ) CONTRATO 084/2020
- 1-Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_
- 2-Pregão Presencial-RP nº \_\_\_\_\_
- 3-Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_
- 4-Pregão Eletrônico-RP nº \_\_\_\_\_
- 5-Dispensa nº \_\_\_\_\_
- 6-Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_
- 7-Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_
- 8-Tomada Preços nº \_\_\_\_\_
- 9-Adesão ATA-Pregão nº \_\_\_\_\_

**MODALIDADE DISPENSÁVEL - COMPRA DIRETA - FUNDAMENTAÇÕES:**

- A) (  ) (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93)-Mat. e Serviços – Diversos;
- B) (  ) (Lei 13.979/2020) - Emergência/Calamidade – COVID-19.
- C) (  ) (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal;
- CNAE FISCAL: 46.45-1-01

**OBS:** COMPRAS DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT “R.C. nº 03/2007” e o Limite estabelecido pelo “Decreto Federal 9.412/2018” que atualiza os limites do Art. 23, Lei 8666/93.

**NAS COMPRAS DIRETAS - CONSTA ANEXO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VIGENTE:**

- (  ) INSS (  ) FGTS (  ) Sefaz (  ) N/A
- (  ) Municipal (  ) N/A (  ) RECEITA FEDERAL (  ) N/A

**DECLARO QUE O FORNECEDOR:**

- (  ) Possui Certidão Optante pelo Simples Nacional anexa (  ) N/A
- (  ) Possui CNAE Corresponde a natureza de despesa (  ) N/A
- (  ) Em item licitado, possui Regularidade Fiscal e Trabalhista na ocasião desta requisição, conforme pode-se verificar através de certidões anexadas ao contrato vigente firmado.

N.A: Não se Aplica. / RP: Registro de Preço / Lei nº 8.666/93: Normas Gerais de Licitações

AUTORIZO ao Departamento de Compras proceder a aquisição da despesa abaixo descrita:

FONTE DE RECURSO: 460044 SUB. FUNÇÃO 1 CONTA: 6.41.002 PROJ. ATIVID. 2124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.239.043/0001-12



TIPO DE DESPESA: (  ) MATERIAL EM GERAL

(  ) SERVIÇOS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITARIO	DESC.		VALOR TOTAL
					%	\$	
1	FUROSEMIDA - 20 MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2ML, PARENTERAL	440	AMPOLA	R\$ 0,65	0,00%	R\$ -	R\$ 286,00
VALOR TOTAL							R\$ 286,00

Paranaíta/MT, 01 de outubro de 2020.

Andreia Fabiana dos Reis  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto n.º 204/2020

Prefeitura do Paranaíta  
Recebido \_\_\_\_\_  
Compras \_\_\_\_\_



VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

C.N.P.J.: 36.960.961/0001-95 – INSC. EST.: 13.130.062-8

FONE/FAX: 66 3521 2660

66 3521 5757

EMAIL: valetapajos@yahoo.com.br

**ORÇAMENTO Nº 02**

Alta Floresta/MT, 24 de setembro de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

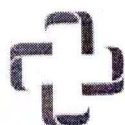
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	FUROSEMIDA 20MG 2ML FARMACE	AMP	440	R\$ 0,65	R\$ 286,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 286,00</b>

**VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS.**

Att.  
Edison Monteiro Leite  
Vale do Tapajós Distribuidora  
de Produtos Hospitalares Ltda  
Edison Monteiro Leite

---

EDISON MONTEIRO LEITE

**PROPOSTA No. 489138**

**DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
 AV OITO DE ABRIL  
 CIDADE: CUIABA

Nº: 1610  
 UF: MT

CNPJ: 26792580000190 IE: 13.127.278-0  
 BAIRRO: JARDIM INDEPENDÊNCIA  
 CEP: 78031-000 FONE: (65)3614-8400

Cliente.....: 005568 - DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Fantasia.....: DIHOL

Tel. do Cliente....: (65)3614-8400 Fax: (65)3614-8400 CNPJ: 26792580000190

Município.....: CUIABA

Bairro: JARDIM INDEPENDÊNCIA CEP: 78031000

Cobrança.....: CARTEIRA

Atendente.....: 000191 - HELLEN ROCHA

Condições Pagto: 0

Data de Criação.: 24/09/2020

Frete.....: 0 - A COMBINAR Data de Entrega: 24/09/2020

Tipo de Pagto....: Prazo Informado : Dia(s).

Validade.....: Proposta/Orçamento válido até 25/09/2020

Observação.....: KEILA PAGAMENTO A VISTA

Ordem	Código	Descrição	Marca	Un.	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
000001	44695	FUROSEMIDA 20MG IV/IM AMP 2ML FUROSEFARM	FARMACE	AM	300	0,9000	270,0000
		Embalagem: COM 100					
		Min. Saúde: 1108500200030					

**Total Geral.....: R\$ 270,00**

**Desc.: 0,00 % R\$ 0,00**

**Total da Proposta.: R\$ 270,00**

*\* EM MINHA AUSÊNCIA, OUTRO VENDEDOR ESTÁ APTO EM ATENDÊ-LO!*

*\* Frete CIF (Pago) para pedido acima de R\$: 700,00 (Para o estado de MT); estado de MS, RO e PA acima de R\$: 1.200,00 e outros estados Frete FOB (A Pagar).*

*\* Venda para ÓRGÃO PÚBLICO, somente mediante a EMPENHO, carimbado e assinado.*

*\* Preço e Estoque deste orçamento, estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.*

*\* Após confirmação total do pedido, o mesmo passará por análise de crédito.*

*\* Para cobrança bancária vencida, será cobrado multa.*

*\* A DIHOL agradece a sua preferência!*

VENDAS HOSPITALAR-HELLEN ROCHA

**PR**  
**PRÓ-REMÉDIOS**  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS LTDA

**PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. LTDA.**

MATRIZ: Rua São Paulo, n° 39 – Bairro Medeiros – CEP: 75900-036 – Rio Verde – GO

FONES: (64) 4141-2522 / 4141-2441 - FONE/FAX: (64) 36207204

EMAIL: pro-remedios@ibest.com.br

FILIAL: Quadra A/C 106, S/N, LT 01, CJ B, LJ 01 E 02 – Bairro Santa Maria – CEP: 72506-100

EMAIL: proremidiosdf@gmail.com

MODALIDADE: ORÇAMENTO  
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA MT  
ATT: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

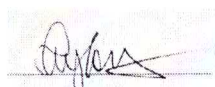
ITEM	QUANT.	UND	PRODUTOS	FABRICANTE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	300	AMP	FUROSEMIDA 20MG /ML	FARMACE	R\$ 1,25	R\$ 372,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 375,00

RIO VERDE - GOIÁS, 24 SETEMBRO DE 2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

ENTREGA DA MERCADORIA: IMEDIATA APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO.

Declaro, que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



05.159.591/0001-68  
PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS LTDA  
Rua São Paulo, nº 39  
Bairro Medeiros - CEP: 75.900-036  
RIO VERDE - GO



# Goldenplus

Rua Gotardo Mazzarolo, 16 - Sala 01. Barão de Cotegipe-RS  
CNPJ:17.472.278/0001-64 - Fone:54 3523-2202.

ORÇAMENTO Nº: 103

Data:24/09/20 - Validade:29/09/20 - Imp:24/09/20 15:40

1ª Via

Cliente: 651-Prefeitura Municipal de Paranaitá  
Ender.:Rua Alceu Rossi, 186 - Area Parque Industrial - Centro  
Cidade.:Paranaita-MT. CEP:78590-000

Fone...:66 3563-1103 Celular:  
CNPJ: 03.239.043/0001-12 IE:  
Vendedor: 2-Guilherme Berria  
Operador: 4-Guilherme

**Descrição:**

0

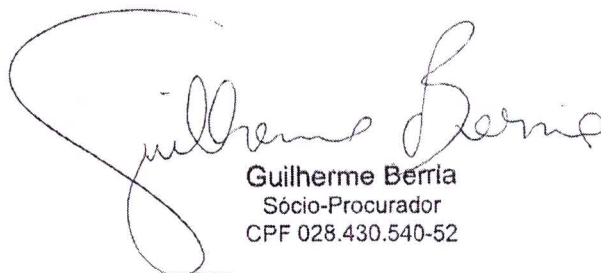
Cod	Qnt Produto	Lab	Un	Preço	Pr_ST	SubT	T_ST
551	1.550,000 Furosemida 20mg/2ml Amp.de 2ml (Furosefarma)	Farmace	Am	0,66	0,66	1.023,00	0,00

Cond. Pgto:2-A Prazo 30 Dias  
Forma Pgto:12-Depósito Bancário

Quant\_T: 1.550,000 Total Prod: R\$ 1.023,00  
Total\_ST: R\$ 0,00  
**TOTAL: R\$ 1.023,00**

**Observação:****Observação Nota:**

Barão de Cotegipe, 24 de Setembro de 2020



Guilherme Berria  
Sócio-Procurador  
CPF 028.430.540-52

17472278/0001-64

GOLDENPLUS COM. DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Rua Gotardo Mazzarolo, 16  
CEP 99740-000

BARÃO DE COTEGIPE - RS



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

# ALIANÇA HOSPITALAR

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE  
GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 43927

PREFEITURA DE PARANAITA

KEILA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	300	AMP	FUROSEMIDA 20MG C/100 2ML(FUROSEFARMA)	FARMACE	1,57	471,00

Total Geral: 471,00

(Quatrocentos e setenta e um reais)

Validade da Proposta: 24 HORAS

Condições de Pagamento:30DIAS

Prazo de Entrega:

Observações: ATÉ DURAR NO ESTOQUE

**APARECIDA DE GOIANIA, 24 de setembro de 2020.**

Rua Mirim s/n Qd.43 It.05 Setor Vila Azira – Aparecida de Goiânia – Goiás / CEP: 74.913-353

Fone / Fax (62) 3991-3661 CNPJ: 21.368.399/0001-38 / Insc.Estadual.: 10.615.867

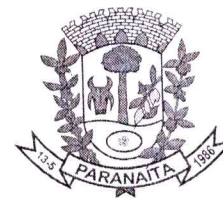
Email:licitacaoalianca6@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECLARAÇÃO

Venho pelo presente, declarar que o orçamento do valor unitário dos itens relacionados abaixo foi realizado via telefone no dia 28/09/2020, conforme consta abaixo:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	FORMA	UND FORN	DE VALOR UNT
1	0008361	FUROSEMIDA - 20 MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2ML, PARENTERAL	UNIDADE	1	-----

ENTREI EM CONTATO COM EMPRESA VIA WHATSAPP PELA FUNCIONARIA ANDREIA, ONDE DISSE QUE NÃO PODIA FORNECER ORÇAMENTO, "POIS TENHO SÓ UM POUCO EM ESTOQUE E COMO ELE ESTÁ EM FALTA DAÍ NÃO ESTAMOS COTANDO PARA COMPRA DIRETA POIS SE NÃO OS PEDIDOS DA LICITAÇÃO FICA SE, SE EU TIVESSE BASTANTE DARIA PARA EU TE ENVIAR PELO MENOS UM POUCO MAS SÓ TENHO 300 NO ESTOQUE"

EMPRESA - RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE  
EIRELI - 35042079000106

CNPJ: 35042079000106

ENDEREÇO: CEP: 85.935-000

LOGRADOURO: R IPE

NÚMERO: 72

COMPLEMENTO: SALA FUNDOS

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

UF: PR

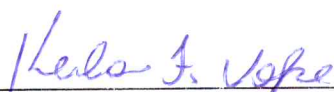
FUNCIONÁRIO QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: ANDREIA

TELEFONE: TELEFONE: (44) 3528-5218

DATA: 28/09/2020

HORÁRIO: 16:13

Paranaíta/MT 28 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Keila Volpe**  
**ORÇAMENTISTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECLARAÇÃO

Venho pelo presente, declarar que o orçamento do valor unitário dos itens relacionados abaixo foi realizado via telefone no dia 28/09/2020, conforme consta abaixo:

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	FORMA	UND FORN	DE	VALOR UNT
1	0008361	FUROSEMIDA - 20 MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2ML, PARENTERAL	UNIDADE	1		-----

ENTREI EM CONTATO COM EMPRESA VIA TELEFONE NO DIA 25/09/2020 ONDE NÃO OBTIVE SUCESSO, CHAMANDO E NINGUEM ATENDENDO, MANDEI EMAIL E ATE HOJE DIA 28/09/2020 NÃO OBTIVE RESPOSTA, POR SER DE GRANDE UTILIDADE NO HOSPITAL, NÃO PODEMOS AGUARDAR.

EMPRESA – INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

CNPJ: 12.889.035/0001-02

ENDEREÇO: CEP: R RUBENS DERKS, 105 - Bairro Industrial  
Erechim/RS

CEP: 99706-250


FUNCIONÁRIO QUE FORNECEU A INFORMAÇÃO: NINGUEM ME ATENDEU NEM POR TELEFONE  
NEM POR EMAIL

TELEFONE: 54 35224273

DATA: 25/09/2020

HORÁRIO: PERÍODO VESPERTINO

Paranaíta/MT 28 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Keila Volpe**  
**ORÇAMENTISTA**



Volpe ...

Qui, 04/09/2020 15:57

Para: inovamed@inovamed-rs.com.br

*Sou farmacêutica do hospital de Paranaíta e necessito de um orçamento, por telefone já tente falar com vcs mas não consegui...*

*300 ampolas de furosemida 20mg/ml*

*desde ja agradeço*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

Responder

Encaminhar



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 36.960.961/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:26 do dia 08/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2021.

Código de controle da certidão: **0EF3.9137.F965.9EFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT

Rua Alceu Rossi, S/N - Centro - Fone: (66) 3563-2700  
CNPJ - 03.239.043/0001-12 tributos@paranaita.mt.gov.br

### Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão <b>1500</b>	Processo/Protocolo	Exercicio <b>2020</b>
Nome/Razão social <b>VALE DO TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD</b>		
Matricula (ID)	CPF/CNPJ 36.960.961/0001-95	RG/Inscrição Estadual
Endereço Rua RUA MARTINHO LUTERO, 519,SEM COMPLEMENTO	Bairro CENTRO	
Cidade ALTA FLORESTA	Estado MATO GROSSO	CEP 78580-000
Finalidade		

A Prefeitura Municipal de Paranaíta - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.043/0001-12 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Paranaíta de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "dívida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

**28/10/2020**

Paranaíta/MT - 28/09/2020



09518828092020000001500202003239076000162281020200000036960961000195

**114958241**

Fone (66) 3563-2700 - Rua Alceu Rossi, S/n Centro - CEP 78590-000  
Paranaíta - Mato Grosso - Brasil - www.paranaita.mt.gov.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.960.961/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/07/1991</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**  
**46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria**  
**46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R VITOR CAMPOS CAVAGNOLI</b>	NÚMERO <b>519</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>78.580-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR B</b>	MUNICÍPIO <b>ALTA FLORESTA</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>valetapajos@yahoo.com.br</b>	TELEFONE <b>(66) 3521-2660</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/12/2002</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2020** às **10:41:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.960.961/0001-95

**Razão Social:** VALE DO TAPAJOS DISTR PRODUTOS HOSPITALA

**Endereço:** RUA VITOR CAMPOS CAVAGNOLI 519 TERREO / SETOR B / ALTA  
FLORESTA / MT / 78580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/09/2020 a 13/10/2020

**Certificação Número:** 2020091401101324891852

Informação obtida em 28/09/2020 10:41:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020**  
(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020)

**SÚMULA:** “ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
usando da atribuição que lhe confere o  
art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



*proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paranaíta-MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Parágrafo único** - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 3º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

**Art. 4º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

**§ 2º** Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 6º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS**

**Art. 7º** - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

**Art. 8º** - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 9º** - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

**Art. 10** - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

**Art. 11** - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, contados da data de retorno da viagem ou do suposto contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias e podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O servidor que tenha obtido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Em se tratando de servidores da saúde que tenha obtido contato direto com casos confirmados, ficará a encargo do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 apresentar as medidas necessárias.

**Art. 12** - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

**Art. 14** - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

**Art. 15** - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

**Art. 16** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 17** - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 18** – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 19** - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 20** - Fica permitida a realização licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro distanciamento de 1,5 m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

**Art. 21** - Fica condicionada a entrada no Município de Paranaíta/MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como munícipes egressos de viagem a inspeção da Vigilância Sanitária, como medida preventiva ao COVID-19, onde será efetuado o cadastro para monitoramento.

**§ 1º** Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento social, bem como monitoramento diário via telefone.

**§ 2º** As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária a ser instituída e apresentarem sintomas e sinais de gripe serão orientadas a ir até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 22** - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

**Art. 23** - Ficam proibidas as atividades esportivas em grupo, tais como: caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer, sendo permitidas as individualizadas ou com distanciamento de 1,5 m em horário autorizado por esta municipalidade.

**Art. 24** - **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**§ 1º** **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**§ 2º** **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**§ 3º** **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 25** - O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

**§ 1º** *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*

**"Art. 268** - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



***Pena** - detenção, de um mês a um ano, e multa. **Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

***Art.: 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

***Pena** - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

***Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:*

***Pena** - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)*

**§ 2º** O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

**§ 3º** Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

**Art. 26** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decreto Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

**Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.**

**Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

## II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA): (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou administrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-D. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Parágrafo único. [\(VETADO\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-I. [\(VETADO\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

I - médicos: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

II - enfermeiros: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IV - psicólogos: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

V - assistentes sociais: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XI - agentes de fiscalização: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XII - agentes comunitários de saúde: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

- XIII - agentes de combate às endemias: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIX - médicos-veterinários: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XX - coqueiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXI - profissionais de limpeza: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVI - motoristas de ambulância: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVII - guardas municipais: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas): (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão temporariamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

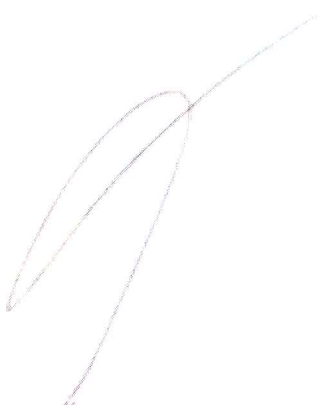
CNPJ 03.239.043/0001-12



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



**ANTONIO DOMINGO RUFATTO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

**Art. 2º** - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:


COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO  
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, de uso injetável, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para a realização do procedimento terapêutica aos pacientes com COVID -19 no Município, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve VALIDAR o referido processo.

Paranaíta – MT, 01 de Outubro de 2020.



Jeane de Souza Pinheiro  
Coordenação da Vigilância em Saúde



Nilva Luciano Carlos da Silva  
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde